

**LEI MUNICIPAL Nº 1361/2024****Em, 21 de agosto de 2024.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO -VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA -PB PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei fixa em parcela única o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Luzia-PB, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 no valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais)**.

**§ 1º** O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**§ 2º** O limite de gasto com a folha de pagamento, incluído o subsídio dos Vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal;

**§ 3º** O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

**Art. 2º** Aplica-se aos membros da Mesa Diretora que prestam atividades de gestão, de julgamento ou atuação em órgão diretivo, considerados extraordinários ao exercício do mandato, adicional de Natureza jurídica indenizatório, a ser regulamentado por Resolução.

**§1º** O Presidente da Câmara perceberá mensalmente adicional pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**§ 2º** Os adicionais de atuação em órgão diretivo exercido pelo Vice Presidente, segundo vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, considerados extraordinários ao exercício do mandato, tem Natureza jurídica indenizatório, a ser regulamentado por Resolução.

**§ 3º** A verba não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e respeitará os limites e Valores Percebidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

**Art 3º** É assegurado revisão anual dos subsídios dos Vereadores, conforme previsto na Constituição Federal, devendo ser observado o (IPCA-E)- Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo-especial.

**Art. 4º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
**Prefeito Constitucional**

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB